



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA
DE BOM JARDIM/2021

Às 10 horas do dia 20 de agosto de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro – Bom Jardim – RJ, foi realizada a terceira reunião da Comissão de Acompanhamento do Convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Bom Jardim, e contou com a presença dos seguintes membros: Srº Wueliton Pires e a Srª Priscila Lourenço Ladeira Caetano – Representantes do Conveniente, a Srª Iacy Macedo Emmerich – Representante do Interveniente, o Srº Alan Rodrigues de Barros - Representante da Conveniada e a Srª Martina Paiva Procuradora Jurídica que veio representando o membro da Casa Legislativa. Iniciado os trabalhos, a Comissão analisou o relatório de atividades referente ao período de Fevereiro a Junho de 2021, ressalta que a Lei nº 14.189/2021 de 28 de Julho de 2021 que prorroga a Lei nº 13.992, de 22 de Abril de 2020, suspendendo a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza no âmbito do SUS. Os números de procedimentos quantitativos apresentados pela Santa Casa atingiram as seguintes metas: mês de **Fevereiro** – 85 % recebendo o valor de R\$ 570.187,21, mês de **Março** – 97 % recebendo o valor de R\$ 570.187,21, o mês de **Abril** – 97 % recebendo o valor de R\$ 577.149,77, mês de **Maior** - 98% recebendo o valor de R\$ 570.187,21 e o mês **Junho** – 95% recebendo o valor de R\$ 570.187,21 conforme relatório em anexo. Relacionado às metas qualitativas, a Santa Casa atingiu 100% fazendo jus ao repasse de R\$ 434.920,37. Não tendo mais nada a ser discutido, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos representantes presentes.

[Handwritten signatures in blue ink:]
Wueliton Pires, Priscila Lourenço Ladeira Caetano, Iacy Macedo Emmerich, Alan Rodrigues de Barros, Martina Paiva

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO POA X PRODUÇÃO

OBS: VERIFICAR O LANÇAMENTO DO ADITIVO DE EXAMES REALIZADO NO MÊS DE ABRIL DE

PREMISSA
95 A 105%
81 A 94%
70 A 80%

Valor Pré-Fixado	R\$ 570.187,21
Valor das Metas quantitativas	Valor das metas quantitativas
R\$ 135.266,84	R\$ 434.920,37

INTERNAÇÃO	POA	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
QUANTITATIVO REALIZADO							
Cirurgia	22	6	12	14	8	10	14
Obstetrícia	8	29	22	26	30	19	22
Clinica Médica	81	102	67	81	99	108	97
Pediatria	8	3	4	7	3	3	7
Total	119	140	105	128	140	140	140
PERCENTUAL ATINGIDO DAS METAS							
Cirurgia		27%	55%	64%	36%	45%	64%
Obstetrícia		363%	275%	325%	375%	238%	275%
Clinica Médica		126%	83%	100%	122%	133%	120%
Pediatria		38%	50%	88%	38%	38%	88%
Total		118%	88%	108%	118%	118%	118%

AMBULATÓRIO	POA	POA	POA	POA	POA	POA	POA
0301 - Consultas/Atendimentos/acompanhamento	7500	5885	6280	6586	5352	5646	5317
0401 - Peg Cirurg e Ciruf pele, tec subcut mucosa	170	139	108	106	108	108	115
0204 - Diagnóstico por Radiologia	850	634	534	566	599	682	703
0303 - Tratamento Clínico (Outras Especialidades)	20	10	0	9	15	6	19

0201 - Diagnostico por Biopsia (coleta de material)	7	0	2	2	1	2	0
0204 - Diagnostico por densitometria	80	8	6	13	17	9	4
0205 - Diagnostico por Ecodopler (carotidas/vertebrais/venoso/arterial/ecocardiograma)	36	43	70	90	144	92	94
0211 - Diagnostico por Eletroencefalograma	8	4	5	6	5	8	3
0211 - Diagnostico por Eletroneuromiografia	8	8	10	6	4	12	8
0204 - Diagnostico por Mamografia	115	52	35	38	65	33	36
0206 - Diagnostico por Tomografia	28	17	32	26	81	65	62
0205 - Diagnostico por Ultrassonografia	94	136	127	176	266	201	129
Diagnostico por Ultrassonografia com doppler	11	18	15	35	23	30	14
Diagnostico por Angiotomografia	8	0	0	2	3	0	0
Diagnostico por Escanometria	1	0	0	0	0	0	2
Diagnostico por Clister Opaco	1	0	0	0	0	0	0
Diagnostico por Ressonancia Magnetica/Angioressonancia	32	22	30	47	153	63	65
Diagnostico por Transito Delgafo	1	0	0	0	0	0	0
Diagnostico por Urografia		0	0	0		0	0
Total POA	8970	6976	7254	7708	6836	6957	6571

PERCENTUAL ATINGIDO DAS METAS	POA	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
0301 - Consultas/Atendimentos/acompanhamento		78%	84%	88%	71%	75%	71%
0401 - Peg Cirurg e Cirurf pele, tec subcut mucosa		82%	64%	62%	64%	64%	68%
0204 - Diagnostico por Radiologia		75%	63%	67%	70%	80%	83%
0303 - Tratamento Clinico (Outras Especialidades)		50%	0%	45%	75%	30%	95%
0201 - Diagnostico por Biopsia (coleta de material)		0%	29%	29%	14%	29%	0%
0204 - Diagnostico por densitometria		10%	8%	16%	21%	11%	5%
0205 - Diagnostico por Ecodopler		119%	194%	250%	400%	256%	261%
0211 - Diagnostico por Eletroencefalograma		50%	63%	75%	63%	100%	38%
0211 - Diagnostico por Eletroneuromiografia		100%	125%	75%	50%	150%	100%
0204 - Diagnostico por Mamografia		45%	30%	33%	57%	29%	31%
0206 - Diagnostico por Tomografia		61%	114%	93%	289%	232%	221%

0205 - Diagnostico por Ultrassonografia		145%	135%	187%	283%	214%	137%
Diagnostico por Ultrassonografia com doppler		19%	16%	37%	24%	32%	15%
Diagnostico por Angiotomografia		0%	0%	2%	3%	0%	0%
Diagnostico por Escanometria		0%	0%	0%	0%	0%	2%
Diagnostico por Clister Opaco		0%	0%	0%	0%	0%	0%
Diagnostico por Ressonancia Magnetica/Angioressonancia							
		23%	32%	50%	163%	67%	69%
Diagnostico por Transito Delgafo		0%	0%	0%	0%	0%	0%
Diagnostico por Urografia		0%	0%	0%	0%	0%	0%
Total		78%	81%	86%	76%	78%	73%

INTERNAÇÃO + AMBULATÓRIO E OUTROS	98%	85%	97%	97%	98%	95%
-----------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

VALOR DEFINIDO	R\$ 570.187,21	R\$ 456.149,77	R\$ 570.187,21	R\$ 577.149,77	R\$ 570.187,21	R\$ 570.187,21
----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

DIFERENÇA DAS METAS QUANTITATIVAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2021 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no **caput** deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência desta Lei." (NR)

"Art. 2º-A. Fica suspensa a obrigatoriedade da manutenção de metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de julho de 2021: 200 o da Independência e 133 o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada